



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 7058049 - CNPER-CCPTODNREP

SEI!TJPR Nº 0110041-26.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7058049

Trata-se de recurso interposto por ALAN JECE BALTAZAR por meio do qual objetiva a reforma da decisão que cancelou sua inscrição, sob o fundamento nuclear de que a falta da juntada da certidão que motivou o cancelamento pode ser suprida.

Junta documentos, especialmente as certidões faltantes.

Antes de tudo, não se pode perder de vista que a admissibilidade do presente recurso decorre da concessão de uma liminar pelo CNJ em meio à fase da realização da prova oral, na qual está envolvida toda a Comissão do Certame.

Sem embargo do exame oportuno do seu alegado direito, o que nesta quadra procedimental, dada a urgência, não é possível, mais importante por ora é assegurar ao candidato a participação, ainda que em caráter provisório, na prova oral. É que ela está para ser finalizada na próxima semana, dia 25/11/2021, daí correr-se o risco concreto de não haver tempo suficiente para até lá examinar-se o mérito e assim ter-se que, de consequência, reconvocar toda a Comissão e sua estrutura material para, depois de examinado, aplicar-lhe a prova em caso de eventual provimento do seu recurso, o se quer acautelar, em atenção ao princípio da eficiência administrativa.

Por tais razões, por cautela, determino, de ofício, a inclusão do candidato para ser examinada no dia 26, à tarde.

Dê-se ciência imediata ao candidato.

Oportunamente, voltem para o exame do mérito



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Desembargador**, em 23/11/2021, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7058049** e o código CRC **88E24A27**.